



MUNICÍPIO DE CURVELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 6.818, DE 7 DE AGOSTO DE 2026

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA INTEGRIDADE (PMPI), O PROGRAMA MUNICIPAL DE INTEGRIDADE E *COMPLIANCE* E O PLANO DE INTEGRIDADE MUNICIPAL, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CURVELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990;

Considerando o Memorando nº 59/2026/CM, da Controladoria do Município,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Promoção da Integridade (PMPI), no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta do Poder Executivo Municipal de Curvelo.

Art. 2º A PMPI tem por finalidade promover a ética, a probidade, a transparência, a governança, o controle interno, a gestão de riscos e a prevenção de atos de corrupção, fraude, irregularidade, nepotismo, conflito de interesses e demais desvios de conduta na Administração Pública Municipal, constituindo marco orientador para a formulação, implementação, monitoramento e avaliação do Programa Municipal de Integridade e *Compliance* e do Plano de Integridade Municipal.

Art. 3º A PMPI observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, prestação de contas, participação social, dignidade da pessoa humana e desenvolvimento sustentável.

Art. 4º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – agente público: todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação, convênio, parceria ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo Municipal;

II – alta administração municipal: o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais, o Procurador-Geral do Município, o Controlador do Município, o Consultor Jurídico do Município, o Assessor de Assuntos Estratégicos e demais agentes públicos ocupantes de cargos de direção superior definidos na estrutura

administrativa vigente;

III – integridade pública: o alinhamento e a adesão a valores, princípios e normas éticas voltados à defesa do interesse público, à prevenção de conflitos de interesses e à promoção de condutas íntegras na atuação administrativa;

IV – Programa Municipal de Integridade e *Compliance*: conjunto permanente e estruturado de medidas, instâncias, diretrizes, procedimentos e mecanismos institucionais destinados à promoção da integridade pública e à prevenção, detecção, tratamento e monitoramento de práticas de corrupção, fraude, irregularidades, conflitos de interesses e outros desvios éticos ou de conduta;

V – Plano de Integridade Municipal: instrumento operacional e periódico de execução do Programa Municipal de Integridade e *Compliance*, destinado a organizar, em determinado período, o diagnóstico institucional, os riscos priorizados, as ações, os responsáveis, os prazos, os indicadores e as evidências necessárias à implementação da PMPI;

VI – risco de integridade: possibilidade de ocorrência de evento relacionado à corrupção, fraude, irregularidade, nepotismo, conflito de interesses, desvio ético ou de conduta, ou à violação da transparência, da proteção de dados ou da segurança da informação, com impacto sobre os objetivos institucionais, a regularidade administrativa ou a confiança social na atuação do órgão ou da entidade;

VII – gestão de riscos: processo permanente de identificação, avaliação, tratamento e monitoramento de eventos que possam comprometer a integridade, os objetivos institucionais e a regularidade da atuação administrativa;

VIII – instância de integridade: unidade, comissão, comitê, setor ou agente formalmente designado para apoiar a implementação, o monitoramento e o aperfeiçoamento das ações de integridade no âmbito do órgão ou da entidade;

IX – conflito de interesses: a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, reais, potenciais ou aparentes, capaz de comprometer o interesse coletivo, a imparcialidade administrativa ou a confiança na atuação pública;

X – terceiros: fornecedores, contratados, convenientes, parceiros, colaboradores e demais pessoas físicas ou jurídicas que mantenham relação contratual, institucional ou negocial com a Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS, DAS DIRETRIZES E DOS INSTRUMENTOS

Art. 5º São objetivos da PMPI:

I – desenvolver e implementar estratégias para a formulação, a gestão, o monitoramento e a avaliação do Programa Municipal de Integridade e *Compliance* e do Plano de Integridade Municipal, com execução articulada pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta do Poder Executivo Municipal;

II – fortalecer o comprometimento da alta administração e dos agentes públicos com a cultura de integridade organizacional;

III – promover a transparência, divulgando informações de interesse público de forma clara, acessível, objetiva e tempestiva, em conformidade com a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Lei de Acesso à Informação, e a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados;

IV – aperfeiçoar a gestão pública e a prestação dos serviços públicos mediante fortalecimento da governança, dos controles internos e da gestão de riscos;

V – prevenir, detectar, tratar e monitorar riscos relacionados à corrupção, fraude, nepotismo, conflito de interesses e outros desvios de integridade;

VI – fortalecer a participação social e a confiança da população nas instituições públicas municipais;

VII – promover ambiente institucional pautado no respeito à dignidade da pessoa humana, aos direitos humanos, à diversidade, à equidade e à integridade nas relações administrativas;

VIII – fomentar a cultura de desenvolvimento sustentável;

IX – fomentar o gerenciamento dos riscos associados a terceiros com os quais a Administração Pública Municipal mantenha relação contratual ou negocial.

Art. 6º São diretrizes da PMPI:

I – o comprometimento da alta administração municipal com a promoção e a manutenção de ambiente institucional íntegro;

II – a formulação, a gestão e a implementação coordenadas do Programa Municipal de Integridade e *Compliance* e do Plano de Integridade Municipal, observadas as peculiaridades administrativas dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta do Poder Executivo Municipal;

III – a efetivação do interesse público na tomada de decisões;

IV – o aprimoramento da governança, da gestão de riscos, dos controles internos e dos mecanismos de transparência;

V – a adoção de medidas efetivas de prevenção, detecção, tratamento e monitoramento dos riscos de integridade;

VI – a promoção de ações permanentes de comunicação, capacitação e sensibilização sobre integridade;

VII – o fortalecimento do controle social e da participação cidadã;

VIII – a cooperação entre órgãos e entidades municipais para o desenvolvimento de soluções integradas de promoção da integridade.

Art. 7º São instrumentos da PMPI, entre outros:

I – a gestão de riscos de integridade;

II – os controles internos administrativos;

III – os canais de denúncia, ouvidoria e tratamento de manifestações;

IV – os mecanismos de acesso à informação, transparência ativa e controle social;

V – o Código de Conduta e Ética dos Agentes Públicos Municipais, quando instituído;

VI – as ações de capacitação, comunicação e sensibilização;

VII – os mecanismos de prevenção ao nepotismo e ao conflito de interesses;

VIII – as medidas de proteção de dados pessoais e segurança da informação;

IX – os procedimentos de integridade nas contratações públicas, parcerias e demais relações com terceiros.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA INTEGRIDADE (PMPI)

Art. 8º A PMPI será coordenada pela Controladoria do Município.

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, considera-se órgão central da PMPI a Controladoria do Município.

Art. 9º Compete à Controladoria do Município, no âmbito de suas atribuições:

I – expedir orientações, recomendações e atos complementares para a implementação da PMPI;

II – apoiar tecnicamente os órgãos e entidades na formulação, na execução, no monitoramento e na revisão do Programa Municipal de Integridade e *Compliance* e do Plano de Integridade Municipal, inclusive quanto aos respectivos desdobramentos setoriais;

III – orientar as atividades relativas à identificação, à avaliação, ao tratamento e ao monitoramento dos riscos de integridade;

IV – consolidar informações, propor aperfeiçoamentos e divulgar boas práticas relacionadas à promoção da integridade no âmbito da Administração Pública Municipal;

V – acompanhar a implementação da PMPI, do Programa Municipal de Integridade e *Compliance* e do Plano de Integridade Municipal, inclusive quanto às ações e medidas setoriais;

VI – promover ações de orientação, comunicação institucional, capacitação e disseminação da cultura de integridade, bem como em matéria de ética, integridade, transparência e prevenção de riscos;

VII – articular ações conjuntas entre os órgãos e entidades municipais relacionadas à promoção da integridade;

VIII – propor instrumentos e procedimentos voltados ao fortalecimento da transparência, da ética pública, da prevenção de irregularidades e do encaminhamento às instâncias competentes para responsabilização administrativa, quando cabível;

IX – avaliar, inclusive por meio das ações de controle interno cabíveis, a efetividade das medidas adotadas no âmbito da PMPI e propor ações de melhoria;

X – cientificar os órgãos e entidades sobre fatos ou situações que possam comprometer a implementação da PMPI, do Programa Municipal de Integridade e *Compliance* ou do Plano de Integridade Municipal, recomendando, quando cabível, a adoção de medidas de tratamento;

XI – articular-se com as unidades competentes para o fortalecimento dos canais institucionais de escuta, denúncia, transparência e controle social.

Art. 10. Compete aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta do Poder Executivo Municipal, no âmbito de suas respectivas atribuições:

I – colaborar com a formulação, a implementação, a execução, o monitoramento e a revisão do Programa Municipal de Integridade e *Compliance* e do Plano de Integridade Municipal;

II – designar formalmente representante ou instância setorial de integridade responsável pela articulação setorial das ações de integridade previstas neste Decreto;

III – assegurar o comprometimento da autoridade máxima com a implementação da PMPI;

IV – disponibilizar, na medida da capacidade administrativa e orçamentária, os recursos necessários à execução das ações e medidas setoriais previstas no Plano de Integridade Municipal;

V – adotar, quando cabível, medidas voltadas à prevenção de riscos associados a terceiros relevantes;

VI – prestar à Controladoria do Município as informações e evidências necessárias ao monitoramento e à avaliação das ações de integridade.

Art. 11. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta do Poder Executivo Municipal deverão indicar seus representantes ou instâncias setoriais de integridade no prazo de até trinta dias, contados da data de publicação deste Decreto, para fins de articulação com a Controladoria do Município e participação na elaboração, implementação, monitoramento e revisão do Plano de Integridade Municipal.

§ 1º A indicação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser formalizada pelo dirigente máximo do respectivo órgão ou entidade e encaminhada à Controladoria do Município.

§ 2º Os representantes ou instâncias setoriais de integridade atuarão como pontos focais junto à Controladoria do Município, sem prejuízo das atribuições ordinárias do cargo, emprego ou função.

§ 3º A substituição dos representantes deverá ser comunicada à Controladoria do Município, no prazo de até dez dias, contados da alteração.

Art. 12. O dirigente máximo de cada órgão ou entidade responderá, no respectivo âmbito, pela implementação das ações e medidas previstas no Programa Municipal de Integridade e *Compliance* e no Plano de Integridade Municipal.

Parágrafo único. O dirigente máximo deverá garantir apoio institucional à formulação, à execução, ao monitoramento e à revisão das ações setoriais de integridade, observadas as disponibilidades administrativas, orçamentárias e financeiras.

CAPÍTULO IV

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INTEGRIDADE E *COMPLIANCE* E DO PLANO DE INTEGRIDADE MUNICIPAL

Art. 13. Fica instituído, como instrumento permanente de estruturação e execução da PMPI, o Programa Municipal de Integridade e *Compliance* do Poder Executivo Municipal, de caráter único e transversal, aplicável aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta do Poder Executivo Municipal, observadas as respectivas especificidades administrativas e operacionais.

Parágrafo único. O Programa Municipal de Integridade e *Compliance* poderá ser desenvolvido por

meio de ações, matrizes, módulos ou desdobramentos setoriais, sem prejuízo de sua unidade institucional e da coordenação central pela Controladoria do Município.

Art. 14. O Programa Municipal de Integridade e *Compliance* deverá conter, no mínimo:

- I – a estrutura de governança da integridade no âmbito do Poder Executivo Municipal;
- II – a definição das competências da Controladoria do Município, da Comissão de Integridade e dos representantes ou instâncias setoriais de integridade;
- III – os mecanismos permanentes de prevenção, detecção, tratamento e monitoramento dos riscos de integridade;
- IV – as diretrizes gerais para gestão de riscos, controles internos, transparência, ética pública, prevenção ao nepotismo, conflito de interesses, proteção de dados, canais de denúncia e relacionamento com terceiros;
- V – as estratégias permanentes de comunicação, capacitação e disseminação da cultura de integridade;
- VI – os mecanismos de acompanhamento, avaliação periódica e melhoria contínua do ambiente de integridade;
- VII – o Plano de Integridade Municipal, como instrumento operacional de execução do Programa.

Art. 15. O Plano de Integridade Municipal, como instrumento operacional e periódico de execução do Programa Municipal de Integridade e *Compliance*, deverá conter, no mínimo:

- I – diagnóstico institucional do ambiente de integridade do Poder Executivo Municipal;
- II – identificação e priorização dos riscos de integridade, inclusive riscos setoriais, quando cabível;
- III – medidas e ações de tratamento dos riscos priorizados;
- IV – indicação dos responsáveis pela execução de cada ação;
- V – definição de prazos e cronograma de implementação;
- VI – indicadores, metas ou evidências mínimas de execução;
- VII – ações de comunicação, capacitação, transparência, ética pública, prevenção ao nepotismo, prevenção ao conflito de interesses, canais de denúncia, proteção de dados e monitoramento;
- VIII – forma de acompanhamento, revisão e atualização periódica.

§ 1º O Plano de Integridade Municipal poderá ser estruturado em anexos, matrizes, quadros, módulos ou planos de ação setoriais, por órgão ou entidade, sem prejuízo de sua unidade institucional.

§ 2º As ações e medidas setoriais deverão guardar compatibilidade com os objetivos, diretrizes e metodologia definidos neste Decreto e nas orientações expedidas pela Controladoria do Município.

§ 3º O Plano de Integridade Municipal não substitui o Programa Municipal de Integridade e *Compliance*, constituindo seu instrumento de planejamento, execução, acompanhamento e avaliação.

Art. 16. Para fins de aplicação deste Decreto:

I – a PMPI constitui o marco geral de princípios, objetivos e diretrizes de integridade pública no âmbito do Poder Executivo Municipal;

II – o Programa Municipal de Integridade e *Compliance* constitui a estrutura permanente de governança, prevenção, detecção, tratamento e monitoramento dos riscos de integridade;

III – o Plano de Integridade Municipal constitui o instrumento operacional, periódico e mensurável de execução das ações de integridade.

Parágrafo único. A implementação da PMPI observará a integração entre os níveis previstos no *caput* deste artigo, cabendo à Política orientar, ao Programa estruturar e ao Plano operacionalizar as ações de integridade.

Art. 17. O Plano de Integridade Municipal deverá ser revisto, preferencialmente, em periodicidade anual, ou sempre que houver alguma alteração relevante no contexto de riscos, na estrutura administrativa ou nos processos do Poder Executivo Municipal.

Art. 18. O Poder Executivo Municipal deverá elaborar e publicar o Plano de Integridade Municipal no prazo de até cento e oitenta dias, contados da data de publicação deste Decreto.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades que já possuem instrumentos, ações, planos ou iniciativas relacionadas à integridade deverão, no mesmo prazo, promover as adaptações necessárias à sua compatibilização com este Decreto e com o Plano de Integridade Municipal.

Art. 19. A Controladoria do Município poderá disciplinar, no âmbito de suas atribuições, por ato complementar:

I – o modelo do Plano de Integridade Municipal;

II – as orientações metodológicas para identificação, avaliação e tratamento de riscos de integridade;

III – a forma de monitoramento das ações e medidas gerais e setoriais;

IV – os instrumentos, formulários, matrizes e outros mecanismos necessários à formulação, à execução, ao acompanhamento e à revisão do Programa Municipal de Integridade e *Compliance* e do Plano de Integridade Municipal.

Art. 20. Os órgãos e entidades deverão prestar informações periódicas à Controladoria do Município para subsidiar o monitoramento do Programa Municipal de Integridade e *Compliance* e a elaboração do Relatório de Acompanhamento do Plano de Integridade Municipal, na forma de ato normativo específico.

Parágrafo único. O conteúdo, a forma, a periodicidade e os procedimentos relativos ao Relatório de Acompanhamento serão disciplinados em ato próprio.

Art. 21. O Plano de Integridade Municipal, suas atualizações e os relatórios de acompanhamento serão publicados no sítio eletrônico oficial do Município e no Portal da Transparência, ressalvadas as informações protegidas por sigilo legal, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo único. A publicação de que trata o *caput* deste artigo deverá observar linguagem clara, acessível e adequada ao controle social.

Art. 22. A publicidade dos documentos, relatórios, matrizes, informações e demais instrumentos previstos neste Decreto observará a Lei Federal nº 12.527, de 2011, a Lei Federal nº 13.709, de 2018, e as

hipóteses legais de sigilo e de restrição de acesso.

§ 1º Poderá ser restringida, total ou parcialmente, a divulgação de informações cuja publicidade possa comprometer:

- I – atividades de controle, auditoria, correição, apuração ou investigação;
- II – a segurança institucional, a segurança da informação ou a proteção de sistemas e bancos de dados;
- III – a proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis;
- IV – a identificação de denunciante, testemunhas, colaboradores ou pessoas protegidas por sigilo legal;
- V – a efetividade das medidas de prevenção, detecção, tratamento e monitoramento de riscos de integridade.

§ 2º A restrição de publicidade deverá ser motivada e limitada ao conteúdo estritamente necessário à preservação do interesse público, assegurada, sempre que possível, a divulgação de versão pública com supressão das informações protegidas.

CAPÍTULO V

DAS AÇÕES COMPLEMENTARES DE PROMOÇÃO DA INTEGRIDADE

Art. 23. O Plano de Integridade Municipal abordará, no mínimo, os seguintes eixos temáticos e suas respectivas ações:

- I – articulação interinstitucional e cooperação:
 - a) promover o relacionamento e o intercâmbio de informações institucionais entre os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal e outras esferas de governo;
 - b) fomentar a celebração de acordos de cooperação técnica e termos de parceria com órgãos de controle, agências reguladoras e instituições de pesquisa para o fortalecimento das ações de integridade;
 - c) estabelecer mecanismos de comunicação horizontal e vertical para garantir a coerência e a sinergia das ações de integridade.
- II – gestão de riscos e controles internos:
 - a) implementar metodologia de gestão de riscos de integridade abrangente e contínua, com foco na prevenção de fraudes e atos de corrupção;
 - b) aperfeiçoar e desenvolver as atividades de auditoria interna governamental, projetadas para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos;
 - c) desenvolver e aplicar planos de mitigação de riscos, incluindo a construção de sinais de alerta e indicadores de risco em processos críticos.
- III – padronização de conduta e ética:
 - a) elaborar, propor, divulgar e revisar periodicamente o Código de Conduta e Ética dos Agentes Públicos Municipais, quando instituído, bem como promover a disseminação das normas éticas e

disciplinares já vigentes;

b) definir e implementar diretrizes claras sobre o tratamento de conflitos de interesse, recebimento de presentes e hospitalidades e utilização de recursos públicos;

c) assegurar que os padrões de integridade sejam aplicados a todos os níveis, incluindo a alta administração, com diretrizes sobre comportamento exemplar.

IV – liderança e valorização da conduta ética:

a) investir na formação e no desenvolvimento de lideranças que sirvam de exemplo de conduta ética e promovam uma cultura de integridade em suas equipes;

b) fomentar, observada a legislação aplicável, mecanismos de valorização funcional e institucional que considerem a adesão aos padrões de integridade e a promoção da cultura ética.

V – capacitação e desenvolvimento:

a) desenvolver e ofertar programas de treinamento e capacitação contínuos para os agentes públicos, abordando temas de ética, integridade, *compliance*, transparência, gestão de riscos e combate à corrupção;

b) criar ferramentas de orientação e consultoria de integridade, acessíveis e confidenciais, para auxiliar os agentes públicos na tomada de decisões éticas;

c) fomentar o aprendizado organizacional a partir da análise de casos práticos e da troca de experiências em integridade.

VI – canais de denúncia e proteção ao denunciante:

a) estruturar e disseminar canais institucionais de denúncia eficazes, seguros e de fácil acesso, que permitam o relato de irregularidades, inclusive de forma anônima, quando admitida, e com preservação do sigilo nos termos da legislação aplicável;

b) garantir a proteção institucional dos denunciantes de boa-fé contra qualquer forma de retaliação, observada a legislação aplicável;

c) promover a cultura de incentivo à denúncia como ato de cidadania e de proteção do interesse público.

VII – transparência ativa e acesso à informação:

a) assegurar a ampla divulgação proativa de informações sobre a gestão pública, incluindo dados orçamentários, contratos, licitações, despesas e receitas;

b) garantir o acesso à informação de forma tempestiva e desburocratizada, em formato aberto e compatível com ferramentas de acessibilidade, em conformidade com a Lei de Acesso à Informação.

VIII – participação e controle social:

a) fomentar o engajamento da sociedade civil, de grupos de cidadãos e da mídia profissional ou independente no acompanhamento e fiscalização das políticas públicas e dos atos da Administração;

b) estimular o fortalecimento dos conselhos, comitês e fóruns de participação social existentes e, quando cabível, propor a criação de novas instâncias participativas, observada a legislação aplicável;

c) utilizar ferramentas digitais para promover o diálogo e a interação entre a Administração e a sociedade.

IX – integridade nas relações com o setor privado e com a sociedade civil:

a) definir os critérios de integridade a serem observados por parceiros institucionais e contratados, incentivando a adoção de programas de *compliance* próprios e monitorando sua aplicação, quando assim a lei o exigir;

b) adotar orientações e medidas preventivas para evitar conflitos de interesses e o uso indevido de informações privilegiadas nas relações entre agentes públicos, particulares, fornecedores, contratados e parceiros institucionais;

c) promover a conscientização sobre a importância da integridade para empresas, pessoas e organizações que interagem com a Administração.

X – proteção de dados pessoais e privacidade:

a) assegurar que o tratamento de dados pessoais pela Administração Pública Municipal esteja em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados;

b) implementar políticas e procedimentos para garantir a segurança da informação, a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados sob sua responsabilidade;

c) realizar treinamentos e ações de conscientização sobre proteção de dados e privacidade para os agentes públicos.

XI – pesquisa, conhecimento e inovação:

a) estimular e apoiar a implantação de projetos de pesquisa e inovação em temas de integridade e combate à corrupção e outras irregularidades;

b) promover a disseminação de conhecimento e de melhores práticas em integridade, por meio de publicações, seminários e parcerias com instituições de ensino, pesquisa e órgãos de controle;

c) utilizar dados e evidências para aprimorar continuamente as políticas e ações do Programa Municipal de Integridade e *Compliance*.

§ 1º As ações vinculadas aos eixos temáticos de que trata o *caput deste artigo* deverão observar as peculiaridades da Administração Pública Municipal, os riscos priorizados, a capacidade institucional dos órgãos e entidades e as diretrizes estabelecidas nesta Política.

§ 2º Os eixos temáticos poderão ser detalhados, revisados e operacionalizados no âmbito do Plano de Integridade Municipal e de seus desdobramentos setoriais, mediante ato complementar do órgão central da PMPI.

Art. 24. Para o desenvolvimento da PMPI, do Programa Municipal de Integridade e *Compliance* e do Plano de Integridade Municipal, poderão ser celebrados convênios, termos de cooperação, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades públicas ou privadas, observada a legislação aplicável.

Art. 25. Fica instituída a Semana de Promoção da Integridade do Poder Executivo Municipal, a ser realizada, preferencialmente, no mês de novembro de cada ano.

Parágrafo único. Durante a Semana de Promoção da Integridade, a Controladoria do Município poderá promover ações preventivas, educativas e formativas voltadas aos agentes públicos, empregados públicos, estagiários, colaboradores terceirizados, fornecedores, parceiros institucionais e à sociedade civil, observadas as disponibilidades administrativas e orçamentárias.

CAPÍTULO VI

DA COMISSÃO DE INTEGRIDADE DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA INTEGRIDADE (PMPI)

Art. 26. Fica instituída a Comissão de Integridade da Política Municipal de Promoção da Integridade, instância colegiada de caráter consultivo, propositivo e de apoio à coordenação, implementação, monitoramento e revisão do Programa Municipal de Integridade e *Compliance* e do Plano de Integridade Municipal.

Art. 27. A Comissão de Integridade será composta por representantes titulares e respectivos suplentes dos seguintes órgãos:

- I – Controladoria do Município;
- II – Procuradoria-Geral do Município;
- III – Secretaria Municipal de Governo;
- IV – Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão;
- V – Secretaria Municipal de Administração.

§ 1º Outros órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderão ser convidados a participar das reuniões da Comissão, sem direito a voto, quando a matéria em discussão assim o exigir.

§ 2º A designação dos representantes titulares e suplentes, bem como as regras de funcionamento da Comissão, serão disciplinadas em ato complementar.

§ 3º A Comissão de Integridade será coordenada pelo representante titular da Controladoria do Município, designado pelo Controlador do Município.

§ 4º Nas ausências ou impedimentos do Coordenador, a coordenação dos trabalhos será exercida pelo respectivo suplente.

§ 5º Os membros da Comissão terão mandato de dois anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 6º O exercício das funções de membro da Comissão será considerado prestação de serviço público relevante, não sendo devido qualquer tipo de gratificação ou remuneração especial.

Art. 28. Compete à Comissão de Integridade:

I – apoiar a formulação, a implementação, o monitoramento e a revisão do Programa Municipal de Integridade e *Compliance* e do Plano de Integridade Municipal;

II – propor medidas de aperfeiçoamento da PMPI;

III – acompanhar a execução das ações previstas no Plano de Integridade Municipal, com base nas informações e evidências apresentadas pelos órgãos e entidades;

IV – contribuir para a articulação entre os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal em matéria de integridade, ética, transparência e prevenção de riscos;

V – subsidiar a Controladoria do Município na consolidação de informações e na elaboração de relatórios de acompanhamento;

VI – apreciar e emitir manifestação técnica sobre a minuta do Plano de Integridade Municipal e suas atualizações, previamente à aprovação pela autoridade competente.

Art. 29. O Plano de Integridade Municipal e suas atualizações serão aprovados por ato do Chefe do Poder Executivo, mediante proposta da Controladoria do Município e manifestação prévia da Comissão de Integridade.

Art. 30. Compete ao Coordenador da Comissão de Integridade:

I – convocar e presidir as reuniões;

II – definir a pauta dos trabalhos;

III – requisitar informações e apoio técnico aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

IV – encaminhar à Controladoria do Município as propostas, relatórios, atas e demais documentos elaborados pela Comissão;

V – praticar os atos necessários ao regular funcionamento da Comissão.

Art. 31. A Comissão de Integridade reunir-se-á ordinariamente, preferencialmente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que convocada por seu Coordenador.

§ 1º As reuniões serão instaladas com a presença da maioria simples de seus membros.

§ 2º As deliberações da Comissão serão tomadas, preferencialmente, por consenso e, quando necessário, por maioria simples dos presentes.

§ 3º As reuniões serão registradas em ata simplificada, com indicação dos participantes, dos temas tratados, das deliberações adotadas e dos encaminhamentos definidos.

Art. 32. Os membros da Comissão deverão prestar apoio técnico e institucional aos trabalhos, promovendo a interlocução com os respectivos órgãos e unidades de origem.

Art. 33. A Comissão de Integridade poderá propor a constituição de subgrupos temáticos ou setoriais, quando necessário à execução de suas atividades, sem prejuízo de sua unidade institucional.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. A Controladoria do Município poderá editar atos complementares necessários à execução deste Decreto, no âmbito de suas respectivas atribuições.

Art. 35. A participação em comissões, comitês, subgrupos ou instâncias de integridade instituídos com fundamento neste Decreto será considerada prestação de relevante serviço público, sem prejuízo das atribuições ordinárias do agente público e sem geração de remuneração adicional, salvo previsão legal específica.

Art. 36. Os casos omissos serão resolvidos pelo órgão central da PMPI, observadas as competências dos demais órgãos e entidades.

Art. 37. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 7 de agosto de 2026.

Gustavo Nascimento
Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Vinícius Frederico de Oliveira Freitas de Carvalho**, **Procurador Geral do Município**, em 07/08/2026, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Nascimento, Prefeito Municipal**, em 07/08/2026, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.curvelo.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0159121** e o código CRC **FAE9D9D5**.